



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Convênio 01/2023/2023 - SEDS

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE
GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL-
SEDS, e a GOIÁS FOMENTO-
AGÊNCIA DE FOMENTO DE
GOIÁS S.A. mediante as
cláusulas e condições
seguientes:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada pelo seu titular **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, brasileiro, RG: 742239 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº XXX.182.201-XX, residente e domiciliando no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.516 no dia 22/03/2021, neste ato denominada **CONCEDENTE**, e a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, economia mista, com sede na Avenida Goiás, esq. c/ rua 01, nº 91, Centro – GOIÂNIA-GO – 74005-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.382/0001-25, doravante denominada

CONVENENTE, neste ato representado pelo seu **Presidente EURÍPEDES JOSÉ DO CARMÓ**, brasileiro, RG: 509988 SSP-GO, CPF: XXX.363.221-XX, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 202310319001134, ajustam a celebração do presente **Termo de Convênio 01/2023**, consoante disposições do artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14; da Lei nº 8.666/93; da Lei Estadual nº 17.928/12 e da Lei Estadual nº 13.533/99, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto promover a transferência de recurso para consecução das ações do **Programa Dignidade** aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e inferior a 65 (sessenta e cinco) anos que vivam em situação de pobreza ou de extrema pobreza no Estado de Goiás, instituído pela LEI Nº 21.810, DE 14 DE MARÇO DE 2023, DECRETO Nº 10.238, DE 20 DE MARÇO DE 2023, nos termos das disposições do artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14; 116 da Lei nº 8.666/93; 2º, III e 55 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12 e 3º, §1º, da Lei Estadual nº 13.533/99, e seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS PELOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

O benefício deverá ser utilizado com itens de alimentação, higiene e medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS DO PROGRAMA

O **Programa Dignidade** utilizará a base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico e será realizado por transferência de renda direta. Serão elegíveis para recebimento do benefício:

- I - idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e inferior a 65 (sessenta e cinco) anos;
- II - que vivam em situação de pobreza ou de extrema pobreza no

Estado de Goiás; e

III - Não recebam o benefício do Programa Bolsa Família, do Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCREDENCIAMENTO DO PROGRAMA

O descredenciamento do Programa Dignidade ocorrerá quando o beneficiário:

I - for a óbito;

II - completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

III - superar a extrema pobreza e a pobreza;

IV - não atualizar o cadastro ou sair do CadÚnico;

V - prestar falsa declaração ou realizar fraude para obter o benefício; ou

VI - descumprir os requisitos exigidos pela LEI Nº 21.810, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO BLOQUEIO OU DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

O pagamento do auxílio financeiro de que trata esta Lei poderá ser bloqueado ou suspenso a qualquer tempo devido à:

I - solicitação do beneficiário; e

II - ausência da utilização do benefício em período superior a 60 (sessenta) dias, com a devolução do saldo ao agente financeiro do programa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ÓRGÃOS PARTÍCIPES NA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

6.1. A Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS, em parceria com a **Agência de Fomento de Goiás S.A - GOIASFOMENTO**, concentrará todas as demandas de liberação de recursos a serem encaminhadas à GOIASFOMENTO, atuando na execução de ações que promovam a superação de riscos sociais, a autonomia financeira e a garantia de segurança alimentar, visando a melhoria da qualidade de vida dos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e inferior a 65

(sessenta e cinco) anos que vivam em situação de pobreza ou de extrema pobreza no Estado de Goiás, que se encontrem em risco social e de insegurança alimentar.

6.2. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social realizará a gestão orçamentária e financeira do programa, com transferência de recursos para os beneficiários via GOIASFOMENTO - Competência fixada na Lei nº 20.491/2019, art. 42, inciso I, alínea “d”;

6.3. A Agência de Fomento de Goiás - GOIÁSFOMENTO realizará a operacionalização financeira do **Programa Dignidade**, através da emissão e carregamento dos valores nos cartões, configuração dos critérios e limites de utilização, bem como a prestação de contas via aplicativo - Atribuição fixada na Lei nº 13.533/99, art. 3º, parágrafo único, inciso I;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDS será responsável pela gestão, operacionalização e pela supervisão do Programa Dignidade:

7.1. A operacionalização do programa se dará por meio da transferência de recursos aos beneficiários.

7.2. O benefício deverá ser utilizado com itens de alimentação, higiene e medicamentos.

7.3. O Programa utilizará a base de dados do Cadastro Único do Governo Federal e será realizado por meio de transferência de renda direta.

7.4. O idoso em situação de vulnerabilidade social receberá o auxílio mensalmente, a partir do mês subsequente à inclusão no Programa, conforme exposto no plano de trabalho.

7.5. O valor do benefício será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o ano de 2023.

7.6. O valor do benefício poderá ser reajustado anualmente com base no índice inflacionário oficial.

7.7. Não serão elegíveis para o Programa Dignidade as pessoas que recebem o benefício do Programa Bolsa Família, do Governo Federal.

7.8. Serão emitidos cartões magnéticos pela GOIASFOMENTO, os

quais serão entregues aos beneficiários pelo programa.

7.9. Serão emitidos e entregues aos beneficiários cartões magnéticos personalizados, cujo crédito será repassado em parcela mensal. O cartão conta com a função de débito ou do tipo voucher, e poderá ser utilizado na rede credenciada por aproximação ou com a tarja. Na hipótese de emissão de segunda via do cartão magnético será cobrado do beneficiário o valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

7.10. As despesas decorrentes do Programa Dignidade correrão à conta de dotações orçamentárias alocadas em ação específica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

7.11. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS) repassará as informações à GOIASFOMENTO para a geração dos cartões e disponibilização dos valores.

7.12. A operacionalização dos recursos será exercida pela Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIASFOMENTO, na qualidade de agente financeiro do programa. Os recursos aportados ao programa deverão ser repassados e depositados em contas específicas de titularidade do agente financeiro, que prestará contas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, conforme critérios definidos pelo Conselho Deliberativo.

7.13. A Agência de Fomento de Goiás disponibilizará ainda as ferramentas para a gestão, controle, monitoramento, fiscalização e prestação de contas. A utilização dos recursos pelos beneficiários se dará exclusivamente para viabilizar a realização de despesas voltadas ao plano produtivo a eles relacionados, vinculados a investimentos, compra de insumos e benfeitorias que mantenham identidade com os projetos socioeducativos, profissionalizantes e de empreendedorismo definidos pela SEDS e encaminhados à GOIASFOMENTO. Assim, importante destacar que a utilização do recurso não é livre, não se confundindo com programas de transferência de rendas (auxílios) diretos para manutenção das famílias.

7.14. Os recursos aportados ao programa deverão ser repassados e depositados em contas específicas de titularidade do agente financeiro, que prestará contas à SEDS. Os valores depositados serão administrados pela GOIASFOMENTO que terá direito a 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos das aplicações, limitados a 3% a.a. (três por cento ao ano) aplicados sobre o saldo da aplicação, a ser recolhido mensalmente. Os demais 50% (cinquenta por cento), objeto do rendimento, será

revertido em transferências aos beneficiários ou ressarcido à SEDS mediante solicitação da mesma.

7.15. A Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIASFOMENTO atuará na qualidade de agente financeiro do programa, conforme preconizado no Art. 3º da Lei Nº 13.533, de 15 de outubro de 1999:

Art. 3º - A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A, exercerá suas Funções e desenvolverá suas atividades em estreita colaboração com os órgãos governamentais e entidades privadas envolvidos com o processo de desenvolvimento do Estado, de forma a harmonizar, compatibilizar e potencializar as respectivas ações.

Parágrafo único - Para os fins previstos neste artigo, fica reservado à AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A., consoante decreto do Poder Executivo, exercício exclusivo das funções de agente financeiro dos programas sócio-econômicos estaduais órgão gestor dos fundos de financiamento instituídos pelo Governo do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

Para a execução do presente convênio, caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida à legislação já citada, mediante as obrigações relacionadas nos subitens seguintes:

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO-SEDS:

1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS fará a gestão orçamentária e financeira para repasse à GOIASFOMENTO;
2. Encaminhará lista de beneficiários à GOIASFOMENTO que transferirá, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, os recursos para os beneficiários - Competência fixada na Lei nº 20.491/2019, art. 42, inciso I, alínea “d”;
3. Fornecer à GOIASFOMENTO as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente convênio, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Agência;

4. Receber o objeto em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e nas formas aqui definidas;
5. Fiscalizar e acompanhar a execução do convênio;
6. Notificar a GOIÁSFOMENTO quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as inconformidades;
7. Efetuar os pagamentos devidos conforme disposto neste instrumento de forma antecipada à disponibilização dos recursos aos beneficiários;
8. Comunicar à GOIÁSFOMENTO sobre a atualização dos dados cadastrais dos beneficiários;
9. Fornecer somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins do convênio, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à GOIÁSFOMENTO e pelos prejuízos daí resultantes;
10. Entregar os cartões aos beneficiários do Programa;
11. Requerer informações e quaisquer esclarecimentos aos envolvidos no Programa referentes à execução do convênio a título de prestação de contas.
12. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais nos termos do artigo 62 da Lei 17.928-2012.
13. Solicitar a apresentação de prestações de contas parciais, devido os recursos serem repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das parcelas financeiras subsequentes;
14. Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
15. Encaminhar lista de itens de consumo dos beneficiários;
16. Utilizar ferramentas (softwares) de gestão, controle, monitoramento, fiscalização, prestação de contas e

transparência de todo o processo, disponibilizadas pela CONVENENTE para análise de cada prestação de contas dos benefícios disponibilizados, colaborando para que, a utilização dos recursos pelos beneficiários seja única e exclusivamente para a execução do plano produtivo;

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA GOIASFOMENTO:

1. Transferir os recursos aos beneficiários, em situação de vulnerabilidade, após requisitos necessários para enquadramento como beneficiário do programa (LEI Nº 21.810, DE 14 DE MARÇO DE 2023);
2. Disponibilizar ferramentas (softwares) de gestão, controle, monitoramento, fiscalização, prestação de contas e transparência de todo o processo, desde os recurso recebidos da Concedente até a prestação de contas, colaborando para que, a utilização dos recursos pelos beneficiários seja única e exclusivamente com o preconizado no § 3º do art. 4º, da LEI Nº 21.810, DE 14 DE MARÇO DE 2023;
3. Disponibilizar em seu site e/ou por outros meios/ferramentas de comércio eletrônico(e-commerce), canal para que as empresas interessadas possam encaminhar um pedido para credenciamento, visando a ampliação e facilitação do número de estabelecimentos a serem credenciados, expandindo assim a possibilidade dos beneficiários adquirirem materiais/insumos, de acordo com o nicho de atuação;
4. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com observância do plano de trabalho;
5. Prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, assumindo todos os ônus e despesas relativos ao pessoal alocado para a prestação dos serviços;
6. Comunicar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou anormalidade que prejudique ou impossibilite a

execução de qualquer obrigação do presente instrumento, para a adoção das providencias cabíveis;

7. Responder pelos serviços que executar, na forma da lei aplicável;
8. Confeccionar os cartões do Programa (primeira e segunda via), os quais deverão serão utilizados apenas no Estado de Goiás, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes aos beneficiários, sendo responsável por comunicar imediatamente a SEDS sobre quaisquer desses eventos;
9. Manter, durante o prazo do convênio, todas as informações, apresentando documentação atualizada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social sempre que solicitado;
10. Comunicar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social toda e qualquer alteração de seus dados, para atualização;
11. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária a prestação dos serviços previstos no Plano de Trabalho;
12. Prestar contas de toda a execução do convênio e fornecer todas as informações e documentos, bem como mantê-los atualizados, referentes ao Programa;
13. Em caso de rescisão ou denúncia do termo de convênio não haverá novas disponibilizações de créditos para utilização pelos beneficiários, assegurada, contudo, a utilização dos créditos disponíveis pelo período adicional de 3 (três) meses, após o qual os saldos ainda existentes serão cancelados;
14. Estornar o saldo existente nos cartões dos beneficiários, após o período de 90 (noventa) dias depois de disponibilizado e não utilizado;
15. Apresentar prestações de contas parciais devido os recursos serem repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das parcelas financeiras subsequentes;
16. Anexar, todos os meses, o relatório geral de beneficiários e

- saldo dos cartões juntamente à prestação de contas;
17. Credenciar os estabelecimentos que comercializam os itens aos beneficiários;
 18. Dar publicidade e acesso das formas de credenciamento, objetivando atingir mais interessados ao credenciamento;
 19. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado.

8.3. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES:

1. Os cartões serão utilizados exclusivamente em estabelecimentos relacionados ao projeto com aptidão por meio da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).
2. O valor do repasse a ser transferido pelo concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo;
3. Obrigatoriedade de restituição de recursos nos casos previstos na Lei 17.928/2012.
4. Assegurar o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. O presente ajuste possui o valor global de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), a ser repassado em 9 parcelas, e correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Programa:** Assistência Social e Promoção da Cidadania

- **Ação:** Transferência de Renda Complementar - Programa Digna Idade
- **Unidade:** Gabinete do Secretário de Estado de Desenvolvimento Social
- **Período indicado:** Abril a Dezembro/2023
- **Valor da despesa:** R\$ 13.500.000,00
- **Fonte:** 27610 156
- **Modalidade:** 90
- **Elemento/subelemento de despesa:** 36.11
- **Classificação orçamentária:** 2023.3001 08 241 1040 2315 03 2.761.0156 90
- **Projeto/Operação:** Outros projetos/ Ação finalísticos não prioritários de governo
- **Programação de Desembolso Financeiro:** nº 2023300100071
- **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira:** 00102/3001/2023
- **Empenho:** 00001

9.2. O impacto orçamentário da presente despesa está devidamente previsto na Lei nº 21.760, de 29/12/2022, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2023 e na Lei n.º 20.755, de 28/01/2020, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2020/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO APORTE DE RECURSOS:

10.1. Os recursos aportados ao programa deverão ser repassados e depositados em contas específicas de titularidade do agente financeiro, que prestará contas à SEDS.

10.2. Os valores depositados serão administrados pela GOIASFOMENTO que terá direito a 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos das aplicações, limitados a 3% a.a. (três por cento ao ano) aplicados sobre o saldo da aplicação, a ser recolhido mensalmente.

10.3. Os demais 50% (cinquenta por cento), objeto do rendimento, será revertido à SEDS ou em transferências aos

beneficiários;

10.4. Serão emitidos e entregues aos beneficiários cartões magnéticos personalizados cujo crédito será repassado em parcela única. O cartão conta com a função de débito ou tipo voucher e poderá ser utilizado na rede credenciada por aproximação ou com a tarja ou qualquer outro meio de captura que se fizer necessário.

10.5. Na hipótese e emissão de segunda via do cartão magnético será cobrado do beneficiário o valor de R\$ 20,00 (vinte reais);

10.6. A responsabilidade pelo pagamento do valor de emissão da segunda via de cartões é do beneficiário, sendo assim, o recolhimento não se dará sobre o valor do benefício e nem arcado com fundo público;

10.7. O recurso será destinado para aquisição de itens de alimentação, higiene e medicamentos.

10.8. Poderá, de acordo com a demanda, ser antecipado os repasses dos recursos financeiros à CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Fará parte integrante deste instrumento, o plano de trabalho(anexo), independentemente de sua transcrição.

Parágrafo único - Caso haja interesse em ampliar as atividades inicialmente propostas no atual plano de trabalho, desde que mantida a congruência com o objeto pactuado, o interessado deverá propor as alterações a serem elaboradas em conjunto pelos partícipes, e uma vez definido será formalizado por meio de instrumento específico(termo aditivo).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Cada partícipe indicará um gestor para acompanhamento e execução do Convênio, nos termos de Portaria anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Para a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas previstas no plano de

trabalho serão verificados a superação de riscos sociais, a autonomia financeira e a garantia de segurança alimentar dos idosos beneficiário do programa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partícipes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Agência de Fomento de Goiás o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO OU RESCISÃO

16.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste Termo de Convênio, bem como qualquer violação à legislação.

16.2. O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social providenciar, por conta, a publicação resumida do instrumento de convênio na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO COMPROMISSO ARBITRAL

18.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e

que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

18.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

18.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

18.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

18.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

18.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

18.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

18.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), nos termos da Lei Complementar Estadual nº 144/18, e do anexo I deste termo;

19.2. O Foro da Comarca de Goiânia será o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Aos casos omissos, aplicar-se à as demais disposições da Lei nº 8666/93 e alterações, assim como quando da revogação das normas anteriores sobre licitação e contratos ocorrerá no prazo de 2 anos. Este termo passará a ser regido pelas regras da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as regras da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

20.2. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social- SEDS desde já autoriza a Agência de Fomento de Goiás-GOIASFOMENTO a fazer pedidos dos cartões e realizar os respectivos créditos aos beneficiários durante a vigência do convênio, de acordo com as informações constantes nos arquivos encaminhados para a Agência de Fomento de Goiás-GOIASFOMENTO.

Goiânia, de de 2023.

**Pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social -
SEDS**

Wellington Matos de Lima

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás

Pela AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO

Agência de Fomento de Goiás S.A



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 24/04/2023, às 12:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES JOSE DO CARMO, Presidente**, em 24/04/2023, às 15:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45529271** e o código CRC **649BA837**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA , N° 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO
- GOIANIA - GO - CEP 74605-010 - (62)3201-8555.



Referência: Processo nº 202310319001134



SEI 45529271



Extrato do Primeiro Aditivo ao Termo de Fomento nº 44/2022-SEDS.

Processo n.º 202010319001206

Objeto: O recurso e a prorrogação da vigência, conforme Cláusulas Segunda (Das Especificações Do Objeto e Recurso Financeiro) e Sexta (Da Vigência).

Vigência: Até 21/04/2027

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e Acampi Associação Cristã Amparo Maternidade Proteção à Infância - Instituto Francisco de Assis, CNPJ nº. 02.199.974/0003-33.

Legislação Vigente: Lei Federal nº. 13.019/2014, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 376285

Extrato do Primeiro Aditivo ao Termo de Fomento nº 31/2022-SEDS.

Processo n.º 202010319001321

Objeto: O recurso e a prorrogação da vigência, conforme Cláusulas Segunda (Das Especificações Do Objeto e Recurso Financeiro) e Sexta (Da Vigência).

Vigência: Até 21/04/2027

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e Comunidade Terapêutica Esquadrão Resgate, CNPJ nº. 01.768.904/0001-24.

Legislação Vigente: Lei Federal nº. 13.019/2014, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 376289

Extrato do Primeiro Aditivo ao Termo de Fomento nº 240/2020-SEDS.

Processo n.º 201910319003648

Objeto: O recurso e a prorrogação da vigência, conforme Cláusulas Segunda (Das Especificações Do Objeto e Recurso Financeiro) e Sexta (Da Vigência).

Vigência: Até 21/04/2027

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e Associação Lar de Santana de Inhumas, CNPJ nº. 01.154.509/0001-51.

Legislação Vigente: Lei Federal nº. 13.019/2014, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 376293

Extrato do Convênio nº 01/2023

Processo n.º 202310319001134

Objeto: Promover a transferência de recursos para consecução das ações do Programa Dignidade.

Valor: R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71, e a AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A, CNPJ/MF nº. 03.918.382/0001-25.

Sujeição à Legislação Vigente: Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/12, com suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes.

Assina pela SEDS: WELLINGTON MATOS DE LIMA

Assina pela GOIASFOMENTO: EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO

Protocolo 376348

Extrato do Termo de Colaboração nº 03/2023

Processo n.º 202210319003143

Objeto: Promover a transferência de recursos, oriundo de emenda parlamentar, para custear a aquisição de materiais de consumo, a prestação de serviços e o custeio de despesas relativas aos eventos e atividades realizadas dentro dos eixos norteadores da instituição.

Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua

assinatura.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE-NÚCLEO REGIONAL GOIAS- APABB, CNPJ nº 58.106.519/0004-81.

Sujeição à Legislação Vigente: Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Estadual nº 17.928/12, com suas alterações subsequentes.

Assina pela SEDS: WELLINGTON MATOS DE LIMA

Assina pela APABB: JOÃO LEOPOLDO SILVA PETRY

Protocolo 376301

Secretaria de Estado de Cultura

PORTARIA Nº 123, de 24 de abril de 2023

Designar comissão de curadoria dos espetáculos e oficinas regionais da 18ª Mostra de Teatro Nacional de Porangatu - TeNpo 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, nomeada pelo Decreto de 05 de janeiro de 2023, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.954, de 05 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 17.928/12, resolve:

Art. 1º DESIGNAR para comissão de curadoria dos espetáculos e oficinas regionais da 18ª Mostra de Teatro Nacional de Porangatu - TeNpo 2023:

a) O servidor membro do Conselho Estadual de Cultura, Sacha Eduardo Witkowski Ribeiro de Mello, CPF sob o nº XXX.167.051-XX;

b) A professora da Escola do Futuro em Artes Basileu França, Ravana da Silva Lobo, CPF sob o nº XXX.389.901-XX ;

c) O ator e diretor da cidade de Porangatu Marcelo Pedro da Silva, CPF sob o nº XXX.694.281-XX.

Art. 2º A partir da ciência desta caberá aos responsáveis adotarem as providências necessárias objetivando o cumprimento, a contento, do Plano de Trabalho.

Art. 3º Os membros desta comissão permanecerão exercendo suas atividades sem ônus para suas funções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Yara Nunes dos Santos

Protocolo 376247

PORTARIA Nº 122, de 19 de abril de 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 13, I, do Decreto nº 9.666/2020 e, tendo em vista o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e operacionalidade do processo eletrônico de compras governamentais; considerando a Lei Federal nº 10.520/2002, que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando o Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.666/2020, que aprovou o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Aditivo - SEDS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 01/2023 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
SEDS, e a GOIASFOMENTO -
AGÊNCIA DE FOMENTO DE
GOIÁS S.A. mediante as
cláusulas e condições
seguintes:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada pelo seu titular **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, brasileiro, RG: 742239 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 372.XXX.201-34, residente e domiciliando no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.516 no dia 22/03/2021, neste ato denominada **CONCEDENTE**, e a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, economia mista, com sede na Avenida Goiás, esq. c/ rua 01, nº 91, Centro - GOIÂNIA-GO - 74005-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.382/0001-25, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO, brasileiro, RG: 509988 SSP-GO, CPF: 122.XXX.221-00, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº **202310319001134**, ajustam e acordam a celebração do presente **Termo Aditivo ao Convênio Nº 01/2023 (45529271)**, consoante disposições do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.531, de 16 maio de 2023 ; da Lei Estadual nº 17.928/12, e da Lei Estadual nº 13.533/99, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo Aditivo tem por objeto **PRORROGAR** a vigência do Convênio nº 01/2023 (45529271) referente ao **Programa Dignidade** por mais **12 (doze) meses**, nos termos da sua **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA**, e em compatibilização com a vigência estabelecida pelo Decreto nº 10.374, de 27 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei estadual nº 21.810, de 14 de março de 2023 (SEI nº 45719009 - v. I) (57567649), bem como autorizar as alterações no seu Plano de Trabalho (57541869) no tocante aos valores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do Convênio (45529271) pelo prazo de **12(doze) meses**, a partir de **24/04/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS VALORES/REPASSE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor estimado para o exercício de 2024, será de **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais) referente ao exercício de 2024, conforme e nota de empenho **Empenho** nº, PDF Programa de Desembolso Financeiro -2024305100015 Liberada (56527485)

3.2. No tocante a Lei de Responsabilidade Fiscal (**Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000**), informamos que o impacto orçamentário da presente despesa está devidamente previsto na **Lei nº 22.536, de 09/01/2024**, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o **exercício de 2024 e na Lei n.º 23.317, de 18/10/2023, que dispõe sobre o Plano**

Plurianual para o quadriênio 2024/2027..

- **Programa:** Somos todos Iguais
- **Ação:** Transferência de Renda Complementar - Programa Digna Idade
- **Unidade:** Fundo Estadual Assistência Social
- **Objeto:** Transferência de recurso para consecução das ações do **Programa Dignidade**
- **Período indicado:** Janeiro a Dezembro/2024
- **Valor da despesa:** R\$ 6.000.000,00
- **Fonte:** 1761 0156
- **Modalidade:** 90
- **Elemento/subelemento de despesa:** 48.03
- **Classificação orçamentária:** 2024.3051 08 244 1044
2315 03 1.761.0156 90
- **Projeto/Operação:** - Outros Projetos/ Ação Finalísticos não Prioritários de Governo
- **PDF:** nº 2024305100015 Liberada (56527485)
- **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira:** nº 17 56527540
- **Empenho:** 56528465

3.5. DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO

Para alterar no **Plano de Trabalho originário** (46464224), **as cláusulas subsequentes** passarão a ter a seguinte redação:

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS PARTÍCIPES

14.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO - SEDS:

14.2.1. Encaminhar lista de beneficiários para confecção de cartão com antecedência mínima de:

- 5 dias úteis para confecção de até 5 mil cartões;
- 10 dias úteis para confecção de mais de 5 mil cartões;

14.3- DAS OBRIGAÇÕES DA GOIÁS FOMENTO:

14.3.1. Transferir os recursos às beneficiárias, em situação de vulnerabilidade, após requisitos

necessários para enquadramento no programa em até 24 horas após a solicitação formal;

16. DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO

Para o exercício de 2024 a despesa foi estimada conforme quadro abaixo

VALOR ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2024			
TIPO DE OPERAÇÃO	CONCEDENTE	CONVENENTE	TOTAL
DESPESAS COM BENEFÍCIOS SOCIAIS	R\$6.000.000,00	0,00	R\$6.000.000,00

* Obs: O quadro acima refere-se ao valor total estimado para os exercícios de 2024 a 2026 conforme previsto nos documentos orçamentários e financeiros necessários para a consecução das ações do Programa (56527485)(56527540)(56528465) (56910257) (57567649).

**Em Compatibilização com a vigência máxima estabelecida pelo Decreto nº 10.374, de 27 de dezembro de 2023.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Cada participante indicará um gestor, por meio de Portaria anexo, para acompanhamento e execução do Termo (56910892).

20. DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir de **24 de abril de 2024**.

As demais cláusulas do Plano de Trabalho do Convênio nº. 01/2023 permanecem inalteradas, desde que não colidentes com

o aqui expresso.

CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

O Concedente providenciará a publicação do extrato deste termo aditivo no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Convênio nº 01/2023- SEDS/GOIASFOMENTO e no Plano de Trabalho que não confrontem o tratado nesta oportunidade.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, março de 2024.

Pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS

Wellington Matos de Lima

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás

Pela AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Agência de Fomento de Goiás S.A

GOIANIA, 06 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 08/03/2024, às 11:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES JOSE DO CARMO, Presidente**, em 11/03/2024, às 12:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57541869** e o código CRC **47061341**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO
- GOIANIA - GO - CEP 74605-010 - (62)3201-4885.



Referência: Processo nº 202310319001134



SEI 57541869



responsável pelo CASE Formosa;
10. MARLEIDE MENDES BORGES, CPF: ***.905.891-**, responsável pelo CASE Luziânia;
11. KEILA SILVA PEREIRA GONÇALVES, CPF: ***.369.311-**, responsável pelo CASE Itumbiara;
12. HENRIQUE AMARAL VILELA FREITAS, CPF: ***.863.361-**, responsável pelo CASE Porangatu;
13. LUCAS ELIAN CUNHA BRASILEIRO, CPF: 001.255.531-29, responsável pelo Semiliberdade de Goiânia.
Artigo 3º - Os servidores designados conforme o artigo 1º desta portaria serão responsáveis por promover as ações de combate ao mosquito Aedes aegypti enumeradas no Anexo Único do Decreto nº 9.860/2021, com a frequência mínima semanal, incluindo, mas não se limitando a:
I - manter caixas d'água e cisternas fechadas;
II - remover semanalmente folhas e tudo que impeça a água de correr nas calhas e nas grelhas;
III - eliminar os pratos que, com vasos de plantas, armazenem água, ou colocar areia nos mesmos;
IV - evitar plantas aquáticas e as que acumulem água;
V - colocar areia nos vasos de plantas ou xaxins;
VI - descartar no lixo todos os objetos que acumulem água (tampas de garrafas, cascas de ovos, latas, copos descartáveis, plásticos de cigarros etc.);
VII - realizar limpeza periódica, com fricção, nos ralos, lavatórios, tanques, esgotos, canos internos e externos e nas canaletas de drenagem;
VIII - manter fechados caixas de descarga e vasos sanitários sem uso frequente e dar-lhes descarga pelo menos uma vez por semana;
IX - evitar acúmulo de lixo e entulho e manter bem fechados os sacos plásticos e as lixeiras;
X - manter sempre limpos e aplicar cloro, uma vez por semana, nos ralos, cascatas, lagos e espelhos d'água, podendo, nos dois últimos, manter criação de peixe quando for possível;
XI - manter utensílios de limpeza sempre posicionados de cabeça para baixo e em local coberto;
XII - escoar a água acumulada em lajes, ocos de árvores, cercas de bambu e cascas de coco;
XIII - proteger da chuva e manter em local apropriado peças, latarias, sucatas, pneus e outros equipamentos servíveis ou inservíveis;
XIV - evitar o acúmulo de água nos aparelhos de ar-condicionado e no fosso de elevadores;
XV - retirar a água e lavar com sabão a bandeja externa, quando houver, de geladeiras e freezers; e
XVI - remover carros abandonados dos pátios para local coberto, perfurando, se possível, os locais que estejam acumulando água.
Artigo 4º - Os servidores designados deverão promover ações em cada bloco ou unidade, uma vez por semana, para realização do Dia D de limpeza, conservação e conscientização de todos os servidores, destacando a responsabilidade coletiva na prevenção da proliferação do Aedes aegypti.
Artigo 5º - Os servidores designados devem remeter ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) os relatórios e fotos das ações realizadas para compilação e acompanhamento daquela unidade.
Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia-GO, aos 08 dias do mês de março de 2024.
WELLINGTON MATOS DE LIMA - Secretário

Protocolo 447187

Extrato do 1º Aditivo ao Convênio nº 01/2023

Processo: 202310319001134.

Objeto: Prorrogar a vigência do Convênio nº 01/2023-SEDS referente ao Programa Dignidade por mais 12 (doze) meses, em compatibilização com a vigência estabelecida pelo Decreto nº 10.374/ 2023, que regulamenta a Lei estadual nº 21.810/2023, bem como autorizar as alterações no seu Plano de Trabalho no tocante aos valores.

Valor: O valor estimado para o exercício de 2024 será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Vigência: 12(doze) meses, contados a partir do dia 24/04/2024.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71, e a Agência de Fomento de Goiás S.A., CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

Protocolo 447310

Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA N° 59, de 12 de março de 2024

Institui Comissão de Seleção para o Chamamento Público.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 9.528, de 07 de outubro de 2019, e considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso X e art. 27, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, que determina a formação de Comissão de Seleção destinada a processar e avaliar o Edital de Chamamento Público, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura, uma Comissão de Seleção para o Chamamento Público, vinculada à Superintendência de Fomento e Gestão Cultural, composta respectivamente por dois membros do Conselho Estadual de Cultura, três servidores da SECULT e dois suplentes do quadro de servidores da pasta, da seguinte forma:

- I - Rodrigo Rodrigues de Oliveira, CPF nº XXX.446.671-XX;
- II - Bruna Santana Arruda, CPF nº XXX-570.392-XX; e
- III - Iury Ercolani Moraes, CPF nº XXX.221.371-XX.

Art. 2º Ficam definidas as seguintes funções:

- I - Presidência: Rodrigo Rodrigues de Oliveira, CPF nº XXX.446.671-XX;
- II - Suplente: Danilo da Silva Gomes, CPF nº XXX.355.921-XX; e
- III - Suplente: Juliana Rodrigues Gomes Muniz, CPF nº XXX.322.754-XX.

Art. 3º A Comissão de Seleção será responsável por processar e julgar o certame de Chamamento Público em instrução no processo SEI nº 202417645000192 e avaliar propostas protocoladas para firmar Termo de Colaboração, conforme previsto em Edital regido pela Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YARA NUNES DOS SANTOS

Protocolo 447339

PORTARIA N° 60, de 12 de março de 2024

Designa Gestor e Suplente de Termo de Colaboração.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 9.528, de 07 de outubro de 2019, e considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o acompanhamento e a fiscalização dos ajustes firmados em Termo de Colaboração pelo Gestor do contrato, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo, lotados nesta Secretaria de Estado da Cultura, para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Suplente do Termo de Colaboração a ser assinado ao final dos trâmites do processo SEI nº 202417645000192 que versa sobre Edital de Chamamento Público para a execução do projeto Cultura Itinerante.

- I - Gestor: Gabriel Dutra Bastos, CPF nº XXX.916.081-XX; e
- II - Suplente: Gleice Ferreira Gomes, CPF nº XXX.955.690-XX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YARA NUNES DOS SANTOS

Protocolo 447341